



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2016

SISTEMA DE CREDENCIAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

PESSOA JURÍDICA E FÍSICA

**(CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE)**

JACAREZINHO - PARANÁ

2016



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2016

CRENCIAMENTO 2017

1 - PREÂMBULO

1.1 - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1.261 – Centro, em Jacarezinho/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Guilherme Cury Saliba Costa, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Procópio Ribeiro, Lote 02, Quadra 01, na cidade de Tomazina, Paraná, CEP 84.935-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.007.757-6, inscrito no CPF sob nº. 859.500.419-68, através da *Comissão Permanente de Licitação*, designada pela Portaria 010/2016, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8142/90 Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007. Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual e demais Legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Chamamento Público.

2 - OBJETO

2.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas da área Médica e Odontológica para a Prestação de Serviços Complementares Especializados no exercício de 2017, nos consultórios, clínicas/hospitais particulares e nos ambulatórios e consultórios do CISNORPI, conforme suas necessidades, de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos e Odontológicos, com valores referenciais, aprovados por Resolução de Diretoria.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2 - Poderão participar do Credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

3.3 - Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.6 – Não poderão participar do Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CISNORPI por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

3.7 – O credenciamento poderá ser realizado entre os dias 23 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do Aviso do



Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site do CISONORPI.

2 - Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas e físicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento, e conforme item 5.1, no endereço acima descrito.

4.3 - Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir de 23 de dezembro de 2016, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4 - Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital, bem como anexos, da seguinte forma:

a) acesso a Internet, através do site www.cisnorpi.com.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacoescisnorpi@yahoo.com.br.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h em dias de expediente, na Sede do CISONORPI, no Departamento de Licitações e Contratos, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA E ODONTOLÓGICA Nº 02/2016.

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - Para credenciamento os profissionais - **Pessoa Jurídica** - deverão apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS DA EMPRESA:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) Requerimento para renovação do credenciamento, conforme modelo contido no anexo I, se já for prestador de serviço credenciado em antigo Credenciamento;
- c) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Cópia do Contrato Social ou Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) Cópia do Alvará de Licença Municipal e Sanitária, dentro do prazo de validade (no caso de atendimento no ambulatório de CISONORPI não será necessária à apresentação de tal documento);
- g) Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (no caso de atendimento no ambulatório de CISONORPI não será necessária à apresentação de tal documento);
- h) Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, disponível no endereço eletrônico http://cnes2.datasus.gov.br/Lista_Es_Nome.asp?VTipo=0;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- l) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- n) Dados para o agendamento e relação de procedimentos, conforme anexo V.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISONORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

o) Para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

p) Os mesmos documentos necessários para Pessoa Física devem ser apresentados pelo profissional responsável pelo serviço a ser prestado, assim como todos os profissionais do corpo clínico que prestarão serviços ao CISONORPI.

Para credenciamento os profissionais - **Pessoa Física** - deverão apresentar os seguintes documentos :

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- d) Cópia do diploma do profissional de saúde;
- e) Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida (registrada no Conselho Regional de Medicina) no caso de Médico;
- f) Comprovante de residência.
- g) Dados para o agendamento e relação de procedimentos, conforme anexo V.

6.2 - Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

6.3 - O interessado no credenciamento somente estará habilitado a atender após apresentar todos os documentos exigidos no item 6.1 e ser autorizado pela Divisão Técnica do CISONORPI.

6.4 - O interessado em renovar o credenciamento, somente estará habilitado a atender após solicitar renovação do credenciamento e/ou atualizar os documentos pendentes.

6.5 Deverá ser comprovado vínculo de todos os profissionais com a empresa (profissionais que prestarão serviços), em uma das seguintes formas:

- a) Profissional médico, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.

6.5.1 – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

6.6 – Os profissionais credenciados no atendimento do Ambulatório do CISONORPI que necessitarem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

6.7 – A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

prestadora do serviço e o CISNORPI, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.8 – A permissão prevista nos itens 6.5 e 6.6 exige a responsabilidade funcional do CISNORPI, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Consórcio o Prestador, reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o CISNORPI da relação laboral.

6.8.1 – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CISNORPI, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CISNORPI. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

7 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alteração nos procedimentos indicados na tabela de procedimentos médicos e odontológicos, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

7.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento.

7.3 - Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1, do presente instrumento.

7.4 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços no CISNORPI.

8 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1 - As pessoas jurídicas/físicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento e, posteriormente credenciadas conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir de 23 de dezembro de 2016, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência CISNORPI www.cisnorpi.com.br;

9 - DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA ÁREA DE ODONTOLOGIA

9.1 - As empresas interessadas em realizar o credenciamento na área de Odontologia deverão disponibilizar profissional para atender semanalmente, em horário comercial, conforme exigências em legislação de Centros de Especialidades Odontológicas, como segue abaixo:

9.1.1 - Centro de Especialidades Odontológicas = 1(um) profissional/20 horas semanais.

10 - DO VALOR

10.1- A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos e Odontológicos, com valores referenciais, aprovados por Resolução de Diretoria.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

10.2 - O valor disponível para realização dos serviços será R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e meio de reais);

11 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 - A Tabela de Procedimentos Médicos e Odontológicos poderá ser revista com base nos índices acordados pelo SUS e aprovado pelos Municípios que integram o CISNORPI.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

12.2 – O CISNORPI convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao CISNORPI, sob pena de decair do direito à contratação;

12.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CISNORPI;

12.4 – Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato;

12.5 – A Comissão de Licitação e o Diretor Técnico do CISNORPI analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes e o Setor de Credenciamento cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao CISNORPI;

12.6 – O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

12.7 – O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto ao CISNORPI, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

12.8 O credenciado que atenderá nos ambulatórios e consultórios do CISNORPI, se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação por escrito do credenciado, contendo assinatura e carimbo do representante legal da pessoa jurídica, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo;

12.8.1 – Somente serão permitidos bloqueios de agenda para o mês seguinte mediante solicitação escrita do profissional em formulário fornecido pelo CISNORPI recebida até dia 20 do mês anterior, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, sob pena de indeferimento da solicitação;

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

13.1.2 - A CONTRATADA deverá entregar as guias de autorização, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, com assinatura de próprio punho, carimbadas pelo (s) respectivo (s) responsável (eis), sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISNORPI, separadas por municípios e procedimentos;

13.1.3 - O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

13.1.4 - A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia.

13.1.5 - As Guias de Autorização para cirurgias somente serão faturadas mediante a apresentação de todas as guias que compõem a cirurgia, quais sejam: CIRURGIÃO/HOSPITAL/ANESTESISTA e AUXILIAR, quando o procedimento assim o exigir.

13.1.6 - Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico do Ministério da Saúde do SUS e legislação vigente, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

13.1.7 - Após as conferências das Guias de Autorização e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISNORPI, o Setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do CISNORPI segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13.1.8 - Após a entrega do documento fiscal, o Setor de contabilidade/financeiro do CISNORPI providenciará, o pagamento através Transferência Bancária - conta corrente pessoa jurídica em até 30(trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia.

13.1.9 - A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do contrato e mês de referência, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI.

13.1.10 - Caso a empresa prestar serviços no Hospital Regional do Norte Pioneiro e seja necessário o preenchimento do laudo de Autorização de Internação Hospitalar, fica obrigada a entregar os referidos laudos preenchidos no setor de faturamento do Hospital Regional do Norte Pioneiro até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para faturamento, os laudos que não forem entregues no prazo estipulado **não serão pagos na competência corrente**. Os laudos de internações que ocorrerem do dia 25 (vinte e cinco) até o final de cada mês, será apresentado na competência posterior, sendo pagos normalmente no mês posterior.

13.1.11 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Para a execução deste Chamamento os recursos financeiros correrão à conta de dotação orçamentária específica anual e fonte de recursos próprios. Para o presente ano, segue-se a dotação abaixo:

Departamento Médico

02.001.04.122.0004-1004.210.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Departamento Odontologia

03.002.04.122.0009-1009.490.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Departamento Convênio COMSUS (Recurso Fonte Livre)

04.003.04.122.0011-1010.550.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Departamento Convênio COMSUS (Recurso Fonte 712)

04.003.04.122.0011-1010.560.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Departamento Convênio HRNP (Recurso Fonte Livre)

05.001.04.122.0012-1011.590.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Departamento Convênio HRNP (Recurso Fonte 713)

05.001.04.122.0012-1011.600.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Departamento Unidade Hospitalar

05.002.04.122.0013-1012.670.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Departamento CAPS

06.001.04.122.0014-1013.720.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Departamento CAPS AD

06.002.04.122.0015-1014.760.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CISNORPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital.

15.2 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

15.3 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CISNORPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

15.4 - As empresas ficarão sujeitas á processo de Auditoria Técnica e Administrativa do CISNORPI e da Regional de Saúde da Área de Abrangência (SESA), sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

16 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1 - Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no chamamento.

16.2 - A contratada se compromete e manter o cadastro dos usuários e, assim, os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando à contratada para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados, quando solicitado pela contratante.

16.3 - A contratada deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias ao gestor local do Sistema Único de Saúde.

16.4 – Caso ocorrer a contratação, o credenciado fica obrigado a todas as condições dispostas na minuta de contrato anexa a este edital;

17 - DA VIGÊNCIA

17.1 - A vigência do Chamamento Público nº 02/2016 será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a partir da data deste.



17.2 - A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos pelo inciso II, do art. 57 da lei de Licitações.

18- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 - As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao CISNORPI, deverão disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o procedimento exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

19 - RECURSOS

19.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20 – DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISNORPI em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CISNORPI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

20.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que para o credenciado que optar por atender no ambulatório e consultórios do CISNORPI o prazo será de 60 (sessenta) dias contados a partir da declaração da rescisão do contrato, após ter cumprido os 6 (seis) meses de atendimento determinados no item 12.8 deste edital ou em situação excepcional.

20.5 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

20.6 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

20.7 – O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISNORPI, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

21.1 - Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado ao CISNORPI, na Rua Paraná, nº 1246 - Centro, CEP 86.400-000, Fone/Fax (43) 3511-1800, Jacarezinho - Paraná.

21.2 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CISNORPI, conforme disposto art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Àqueles que prestam serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISNORPI caberá à responsabilidade de contatar os clientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

22.3 - Em caso de bloqueio/cancelamento da agenda do CONTRATADO que prestar serviço no Ambulatório do CISNORPI, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar em até 20% o número de consultas, exames e procedimentos nos dias subsequentes em que houver o atendimento.

22.4 – Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CISNORPI formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente aptos, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei Federal 8.666/93;

21.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

22 - ANEXOS:

22.1 - Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de requerimento para inscrição / renovação ao credenciamento;

ANEXO II – Modelo Declaração de idoneidade e de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal menores de idade (art. 7º, XXXIII, Constituição Federal de 1988);

ANEXO III - Relação dos profissionais da empresa;

ANEXO IV - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Odontológicos - Pessoa Jurídica/Física;

ANEXO V – Dados para o agendamento e relação de procedimentos;

22.2 - Os anexos encontram-se disponíveis no *site* www.cisnorpi.com.br.

Jacarezinho, 19 de dezembro de 2016.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA
PRESIDENTE



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2016 - EXERCÍCIO 2017

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI

O interessado abaixo qualificado requer sua **inscrição/renovação** no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS DA ÁREA DE SAÚDE - 2016**.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Inscrição ISSQN

Endereço Comercial

Telefone

Fax

Celular

Cidade

Estado
Paraná

CEP

A conta abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados:

Banco

Agência

nº
C/C

E-mail de contato

de

de

(nome e assinatura do responsável pela empresa)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL MENORES DE IDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2016 - EXERCÍCIO 2017

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI

O interessado abaixo:

Razão Social da Empresa

CNPJ

Inscrição ISSQN

Endereço Comercial

Telefone

Fax

Celular

Cidade

Estado

CEP

E-mail de contato

DECLARA

- a) para os fins de direitos e sob as penalidades da Lei que referida empresa **não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos** conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) para os fins de direitos que referida empresa **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.
- c) Seus **sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde** a nível Municipal, estadual ou federal;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

de

de

(nome e assinatura do responsável pela empresa)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2016 - EXERCÍCIO 2017

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI

Nome do Responsável

()

Telefone

()

Fax

()

Celular

E-mail

RESPONSÁVEL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PELA EMPRESA

Nome do Profissional Responsável pela execução dos serviços

()

Telefone

()

Fax

()

Celular

Nome do Responsável pela operação do sistema de faturamento

()

Telefone

()

Fax

()

Celular

E-mail

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do Responsável que irá preencher a nota fiscal quando for solicitada pelo CISI

()

Telefone

()

Fax

()

Celular

E-mail

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

de

de

(nome e assinatura do responsável pela empresa)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISONORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - PESSOA JURÍDICA- FÍSICA

CHAMAMENTO PÚBLICO CISONORPI Nº. 02/2016 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ***/2017

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde sob nº _____/2016, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria, brasileiro, residente e domiciliado Rua Alvaro Brochado, nº. 1377, centro, 86400-000, Jacarezinho/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.075.824-0, inscrito no CPF sob nº. 298.689.479-87 neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo (a) Sr.(a). _____, _____, _____, _____, _____, portador da CI/RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portarias nº 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISONORPI Nº 002/2016, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2016, com base no art. 25, II c/c art.26, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços complementares de saúde - Pessoa Jurídica da Área de Saúde na especialidade de _____, conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISONORPI Nº 002/2016, nas codificações e valores descritos nas Tabelas de Procedimentos SIA/SUS e Tabela de Procedimentos Médicos e Odontológicos, com valores referenciais, aprovados por Resolução de Diretoria, disponíveis no site do CISONORPI www.cisnorpi.com.br.

§ 1º - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 002/2016, juntamente com seus anexos.

§ 2º - Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

A prestação de serviços complementares ora ajustada é oriunda do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2016, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº 002/2016- CISONORPI, fazendo parte do presente contrato todas as disposições encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade de _____ com referência na Tabela de Procedimentos SIA/SUS SUS e Tabela de Procedimentos Médicos e Odontológicos, com valores referenciais, aprovados por Resolução de Diretoria, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§ 2º - A Contratada se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais credenciados por meio de uma das seguintes formas:

a) Profissional médico, sócio-proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.

§ 3º – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

§ 4º – Os profissionais credenciados no atendimento do Ambulatório do CISONORPI que necessitarem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

§ 5º – A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CISONORPI, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

§ 6º – A permissão prevista nos itens 6.5 e 6.6 do edital, exime a responsabilidade funcional do CISONORPI, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Consórcio o Prestador, reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o CISONORPI da relação laboral.

§ 7º – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CISONORPI, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CISONORPI. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 8º A CONTRATADA, em caso de prestar atendimento no Ambulatório do CISONORPI e necessitar de auxílio de profissional que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar a autorização da presença de profissional auxiliar, cujo deferimento constitui ato discricionário desta Entidade e em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação



de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o referido auxiliar.

§ 9º A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da CONTRATADA e o CISNORPI, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da CONTRATADA.

§ 10 Em decorrência da eventual permissão contida no item 6.5 e do contido no item 6.6 do edital, em caso de eventual reclamação trabalhista movida pelo seu auxiliar em que o CISNORPI seja acionado isolado ou conjuntamente com a CONTRATADA e vindo esta Entidade a suportar os efeitos de eventual condenação ou qualquer outra espécie de provimento judicial a CONTRATADA ficará responsável por ressarcir de forma integral o CISNORPI por todos os valores suportados na eventual ação que poderão ser abatidos nos valores que o CISNORPI teria que lhe pagar por serviços já prestados mas ainda não pagos e pelos serviços a serem prestados no futuro. E em caso de não haver mais relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 11 - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 12 - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;

§ 13 - A CONTRATADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento on-line do CISNORPI com assinatura de próprio punho e carimbadas pelo (s) respectivo (s) responsável (eis).

§ 14 - O credenciado que atenderá nos ambulatórios e consultórios do CISNORPI, se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado conforme item 12.8 do Edital de Chamamento Público nº 002/2016, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.

§ 15 - Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelos item 6 e seus subitens exigidos pelo instrumento de Edital de Chamamento Público nº 002/2016, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I - prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISNORPI, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

II - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CISNORPI;

VI - justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

XI - notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos devidos documentos;

XII - comunicar por escrito ao CISNORPI eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XV - apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado; e eventual auxiliar pertencente à sua própria equipe técnica que venha a ajudá-lo em procedimentos realizados na sede do CISNORPI.

XVI - manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

XVII - A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISNORPI caberá à responsabilidade de contatar os clientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

XVIII - Entregar solicitação escrita do profissional até dia 20 do mês anterior quanto ao bloqueio de agenda para o mês subsequente, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, sob pena de indeferimento da solicitação;

XIX - Caso a empresa prestar serviços no Hospital Regional do Norte Pioneiro e seja necessário o preenchimento do laudo de Autorização de Internação Hospitalar, fica obrigada a entregar os referidos laudos preenchidos no setor de faturamento do Hospital Regional do Norte Pioneiro até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para faturamento, os laudos que não forem entregues no prazo estipulado **não serão pagos na competência corrente**. Os laudos de internações que ocorrerem do dia 25 (vinte e cinco) até o final de cada mês, será apresentado na competência posterior, sendo pagos normalmente no mês posterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;

II - esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

Parágrafo único: Em caso de bloqueio/cancelamento da agenda do CONTRATADO que prestar serviço no Ambulatório do CISNORPI, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar em até



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

20% o número de consultas, exames e procedimentos nos dias subsequentes em que houver o atendimento.

III - indicar, se necessário, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, com execução no período de _____ a 31/12/2017 e vigência por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato para o período de _____ a 31 de dezembro de 2017 será de:
R\$ _____

§ 1º - Os serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

§ 2º - Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos - CISNORPI - com valores referenciais para 2017, bem como Tabela de Procedimentos SIA/SUS aprovada pelo Ministério da Saúde, partes integrantes deste contrato que estarão disponíveis para consulta no site do CISNORPI www.cisnorpi.com.br.

§ 3º - O valor dos serviços complementares previstos na SUS e Tabela de Procedimentos Médicos e Odontológicos, com valores referenciais, aprovados por Resolução de Diretoria, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato ou demais condições previstas em lei.

§ 4º - O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência SIA/SUS será revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que trata de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Departamento Médico

02.001.04.122.0004-1004.210.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Departamento Odontologia

03.002.04.122.0009-1009.490.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Departamento Convênio COMSUS (Recurso Fonte Livre)

04.003.04.122.0011-1010.550.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Departamento Convênio COMSUS (Recurso Fonte 712)

04.003.04.122.0011-1010.560.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Departamento Convênio HRNP (Recurso Fonte Livre)

05.001.04.122.0012-1011.590.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Departamento Convênio HRNP (Recurso Fonte 713)

05.001.04.122.0012-1011.600.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Departamento Unidade Hospitalar

05.002.04.122.0013-1012.670.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Departamento CAPS

06.001.04.122.0014-1013.720.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Departamento CAPS AD

06.002.04.122.0015-1014.760.3.3.90.39.50.99 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CISNORPI a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI e eventuais vistorias.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

§ 1º - A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá entregar as guias de autorização, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, com assinatura de próprio punho, carimbadas pelo (s) respectivo (s) responsável (eis), sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISNORPI, separadas por municípios e procedimentos;

§ 3º - O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

§ 4º - A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia.

§ 5º - As Guias de Autorização para cirurgias somente serão faturadas mediante a apresentação de todas as guias que compõem a cirurgia, quais sejam: CIRURGIÃO/HOSPITAL/ANESTESISTA e AUXILIAR, quando o procedimento assim o exigir.

§ 6º - Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico do Ministério da Saúde do SUS e legislação vigente, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

§ 7º - Após as conferências das Guias de Autorização e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISNORPI, o Setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do CISNORPI segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 8º - Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISNORPI providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – conta corrente pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

§9º - A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do contrato e mês de referência, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2016 – CISNORPI.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares, o CISNORPI, poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do Contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

§ 2º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISNORPI manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor de Ouvidoria do CISNORPI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISNORPI em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou CISNORPI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º - A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Constituem motivos para o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 5º - Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º - O direito a ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º - A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Jacarezinho/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Jacarezinho/PR, em ____ de _____ de 2017.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ RG: _____

2ª _____ RG: _____



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V

DADOS PARA O AGENDAMENTO E RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS.

Especialidade/Procedimento	Qtdade de Atendimento Semanal	Valor - Resolução Diretoria

(nome e assinatura do responsável pela empresa)